



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa.** Administração Direta. Prestação de Contas Anuais - exercício 2008. *Julga-se regular. Recomendação ao atual gestor.*

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 01460 /2.010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **00.723/10**, que trata da prestação de contas anual da **SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, relativa ao exercício de 2008, sob a responsabilidade dos gestores Sr. Marconi Paiva Fernandes de Oliveira (Secretário - 01/01 a 04/04/08), Sr<sup>a</sup> Cristina Martins Marsicano Rodrigues (Secretária Adjunta - 05/04 a 20/05/08) e Sr. Ricardo de Oliveira Prado (Secretário - 21/05 a 31/12/08), processo formalizado a partir de irregularidades remanescentes do Processo TC nº 03.024/09, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de João Pessoa, e

**CONSIDERANDO** que a Auditoria, em relatório inicial de fls. 06/07, constatou que foram realizadas despesas sem licitação no montante de **R\$ 36.916,70**, sendo **R\$ 16.800,00**, de responsabilidade do Sr. Marconi Paiva Fernandes, referente à arbitragem em jogo de futebol, e **R\$ 20.116,70**, de responsabilidade do Sr. Ricardo de Oliveira Prado, referente ao fornecimento de material elétrico (R\$ 11.404,70) e a serviços de hospedagem (R\$ 8.712,00);

**CONSIDERANDO** que, devidamente notificados, os responsáveis apresentaram defesa conjunta, fls. 15/221;

**CONSIDERANDO** que o Órgão de Instrução, após análise de fls. 223/227, concluiu pela manutenção da irregularidade em seu valor total de **R\$ 36.916,70**, não questionando a comprovação das despesas, todavia, ressaltando que mesmo se uma despesa não exigir, segundo a norma, licitação à sua implementação, faz-se necessário a realização de um processo de dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso, previamente à realização do dispêndio;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em

1. **julgar regular** a prestação de contas da **Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa**, relativa ao **exercício financeiro de 2008**, tendo como autoridades responsáveis o Sr. Marconi Paiva Fernandes (Secretário - período de 01/01 a 04/04/2008), a Sr<sup>a</sup> Cristina Martins Marsicano Rodrigues (Secretária Adjunta - 05/04 a 20/05/08) e o Sr. Ricardo de Oliveira Prado (Secretário - período 21/05 a 31/12/2008); e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

2. **recomendar** ao atual Secretário de Juventude, Esporte e Recreação, no sentido de conferir estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, do controle e de responsabilidade administrativa, bem como às normas preconizadas na Lei Nacional n.º 8.666/93, quando da efetivação dos vindouros procedimentos licitatórios;

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 23 de setembro de 2010.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Presidente da 1ª Câmara – Relator

***REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL***